



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)	
Reunião	Ordinária N° 365
Decisão da CEAG	N° 97/2019
Referência	Processo n° 1112869/2019
Interessado(a)	HORTALIÇAS SEMPRE VERDE COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA - EPP

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Inclusão do Eng. Agr. DYLAMARCK GOMES DE ALMEIDA, Crea - PB n° 1611683890, no quadro técnico da empresa requerente, em face do atendimento de todas as exigências previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária n° **365**, apreciando o Processo n° **1112869/2019**, em que a Empresa HORTALIÇAS SEMPRE VERDE COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA EPP (HORTALIÇAS SEMPRE VERDE), registrada neste Conselho sob Crea-PB n° 0003441997, solicita através de seu sócio inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Agr. DYLAMARCK GOMES DE ALMEIDA, Crea - PB n° 1611683890, conforme documentos anexados ao processo, e; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixada pelo art. 5º, c/c o 25, da Res. 218/73 do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde tecnicamente pela Empresa (1) JACARANDÁ MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS VERDE LTDA – ME, com carga horária das 13h00min às 17h00min – 04h/dia – Contrato, pretendendo responder também pela Empresa (2) HORTALIÇAS SEMPRE VERDE COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA EPP (HORTALIÇAS SEMPRE VERDE), com carga horária das 07h00min às 11h00min – 04h/dia – Contrato. Totalizando uma Carga Horária Total de Trabalho de 08h/dia; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO n° 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que o profissional indicado como RT e as empresas relacionadas possuem endereços nas cidades de Campina Grande/PB, João Pessoa/PB e Alagoa Nova/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que possui serviços em EXECUÇÃO pela empresa JACARANDÁ MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS VERDE LTDA - ME – Crea-PB n° 0003433641; **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; **considerando** que as informações apresentadas, no presente processo, permitem ao profissional atuar tecnicamente, nesta jurisdição, nas DUAS empresas relacionadas, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico em tempo hábil, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da solicitação de Inclusão do Eng. Agr. DYLAMARCK GOMES DE ALMEIDA, Crea - PB n° 1611683890, no quadro técnico da empresa requerente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

em face do atendimento de todas as exigências previstas nos normativos do Sistema Confea/Crea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Martinho Ramalho de Melo (CEP-PB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB), João Alberto Silveira de Souza (AEA-PB), Aderaldo Luiz de Lima (AEA-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 11 de novembro de 2019.

Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)